



Número: **8004274-05.2020.8.05.0146**

Classe: **AÇÃO POPULAR**

Órgão julgador: **1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO**

Última distribuição : **19/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 8.753.507,75**

Assuntos: **Edital**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS (AUTOR)	GLAUBER RAFAEL DIAS TORRES (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE JUAZEIRO (RÉU)	
MARCUS PAULO DE ALCÂNTARA BONFIM (RÉU)	
Ministério Público do Estado da Bahia (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
85219 167	11/12/2020 16:30	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO

Processo: AÇÃO POPULAR n. 8004274-05.2020.8.05.0146

Órgão Julgador: 1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO

AUTOR: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS

Advogado(s): GLAUBER RAFAEL DIAS TORRES (OAB:0056415/BA)

RÉU: MUNICIPIO DE JUAZEIRO e outros

Advogado(s):

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Analisando o pedido de reconsideração contido na petição ID 85017785, no qual no pedido consta o seguinte trecho:

“Diante deste cenário, por força do princípio da menor onerosidade, esculpido no art. 805 do CPC, requer a reconsideração também desta última decisão, especialmente em razão de que o Município já havia adotado providências no sentido de devolver a quantia outrora recebida (reitera-se: anteriormente ao deferimento da liminar – primeira decisão interlocutória) de modo a garantir o equilíbrio econômico e financeiro desta Entidade, especialmente na atual conjuntura em que se encontra inserido (crescente queda de arrecadação e de repasses em decorrência da crise econômica mundial provocada pela COVID19), sob pena de, uma vez retida a receita pública necessária ao adimplemento, termos um colapso econômico no Município, uma vez que são recursos indispensáveis ao pagamento do funcionalismo público, fornecedores e manutenção das ações de enfrentamento da COVID. Não é demais lembrar que vivenciamos um ano atípico, marcado pela pandemia, que levou a uma série de restrições, dentre elas, o fechamento do comércio local, que anseia recuperar o minorar prejuízos.”.

Assim, é oportuno informar que para as ações de enfrentamento da COVID o governo federal disponibilizou/disponibiliza verbas específicas para tal, e, conforme consta no Portal da transparência o Município de Juazeiro recebeu 285,81 milhões de reais, não sendo necessária assim a utilização de verba de venda de folha de pagamento efetuada sem licitação e em período proibido como determina a LRF no seu Art. 38, inciso IV, letra b, conforme dito na liminar.

Não foi determinado pelo Juízo o bloqueio de todas as importâncias depositadas nas contas do Município



e sim até a importância de R\$ 8.753.507,75 (oito milhões, setecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e sete reais e setenta e cinco centavos), fruto de uma transação que estava proibida desde o dia 1º de janeiro de 2020, por isso que foi determinado a Caixa Econômica Federal informar no prazo de 24 horas em qual conta foi depositada tal importância, e tão logo seja cumprida, apreciarei, com maiores detalhes, o pedido de reconsideração.

P. Intime-se.

JUAZEIRO/BA, 11 de dezembro de 2020.

JOSÉ GOES SILVA FILHO

JUIZ DE DIREITO

